

## **CONTRATO N.º 009/2018**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O Município de Caiabu, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Henrique Pedro Ferreira, N.º 228, inscrita no CNPJ sob n.º 44.853.505/0001-74, representada neste ato pelo Prefeito Sr. **DARIO MARQUES PINHEIRO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **WILHIAN VIEIRA CRISTOVÃO**, CNPJ 22.925.205/0001-10, com sede no Sítio São Cristovão, Km 7, Bairro Volta Seca, em Caiabu, inscrita na da DAP Física: SDW0386568538212312150843, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na Rede Pública de Ensino, verba FNDE/PNAE, ano de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **chamada pública n.º 001/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto

de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2018.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **chamada pública n.º 001/2018**.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 19.867,38 (dezenove mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quant./Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Abacaxi	Unid.	50	3,90	195,00
Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Abobrinha	Kg	120	2,98	357,60
Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Acelga	Unid.	100	6,30	630,00
Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Alface	Maço	500	1,90	950,00
Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Brócolis	Unid.	40	3,99	159,60
Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Banana Maçã (cx com 22 Kg)	Caixa	25	49,00	1.225,00
Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Banana Nanica (cx com 22 Kg)	Caixa	50	25,00	1.250,00
Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Batata Inglesa Beneficiada	Kg	216	3,58	773,28
Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Beterraba	Kg	100	3,99	399,00
Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Cheiro Verde	Maço	120	1,90	228,00
Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Cebola Branca Grande	Kg	250	3,99	997,50
Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Cenoura	Kilo	200	2,98	596,00
Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Chuchu – kg	Kilo.	150	2,49	373,50
Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Couve Manteiga	Maço	200	1,90	380,00
Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Couve Flor unidade	Unid.	80	5,50	440,00

Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Espinafre	Maço	60	2,50	150,00
Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Goiaba	Kg	250	3,99	997,50
Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Laranja	Kg	350	1,10	385,00
Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Laranja Lima	Kg	60	2,20	132,00
Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Limão	Kg	120	2,20	264,00
Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Mamão	Unid.	150	1,99	298,50
Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Mandioca (descascada)	Kg	250	1,18	295,00
Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Maracuja	Kg	80	4,98	398,40
Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Melancia	Kg	150	1,28	192,00
Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Milho Verde (sem pele)	kg	100	1,98	198,00
Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Ponkan	Kg	400	2,18	872,00
Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Pepino Japonês	Kg	150	3,98	597,00
Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Repolho	Kg	450	2,99	1.345,50
Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Tomate	Kg	600	6,00	3.600,00
Wilhian Vieira Cristovão	386.568.538-21	SDW0386568538212312150843	Vagem	Kg	120	9,90	1.188,00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **02.06.12.361.0032.2.024.000** – **3.3.3.9.0.30.00.00.00.00– Material de Consumo.**

#### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **chamada pública n.º 001/2018** e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Regente Feijó - SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Caiabu, 05 de Abril de 2018.

---

**WILHIAN VIEIRA CRISTOVÃO**

CPF 386.568.538-21

CONTRATADO

---

**DARIO MARQUES PINHEIRO**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_